

DECRETO N.º 12.815, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto, no Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.04 — Secretaria do Governo	
03.07.043.2.047 — Atividade da Fundação do Desenvolvimento Administrativo	4.600.000

Reduz	Correntes
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	4.600.000

Artigo 2.º — A redução e suplementação de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	Correntes
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.04 — Secretaria do Governo	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	4.600.000

Reduz	Correntes
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	4.600.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
Administração Indireta	
07.47 — Fundação do Desenvolvimento Administrativo	4.a Quota
Suplementa	4.600.000
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	4.a Quota
Reduz	4.600.000

Artigo 4.º — Sobre o crédito ora aberto não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Lefert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.816, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, a fim de propiciar reformas em prédios de Centros Culturais, através de convênios com Prefeituras Municipais, e atender despesas com a realização do Prêmio Governador do Estado nas áreas de Cinema, Teatro, Dança e Artes Plásticas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa	Correntes	Capital
10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas		
08.48.247.2.004 — Divulgação Artística e Cultural	2.000.000	
08.48.247.1.001 — Centros Culturais	—	1.200.000
TOTAL	2.000.000	1.200.000
Reduz	Correntes	Capital
10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas		
08.48.021.2.001 — Serviços Administrativos	—	1.600.000
08.48.247.2.001 — Divulgação da História e da Arte	—	1.200.000
08.48.247.2.002 — Divulgação Artística e Musical	—	400.000
		3.200.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA

Suplementa

10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas	
3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes	2.000.000
4.3.3.3 — Entidades Municipais	1.200.000
TOTAL	3.200.000

Reduz

10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas	
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	2.800.000
4.1.4.0 — Material Permanente	400.000
TOTAL	3.200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Lefert, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.817, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de melhor adequar recursos da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 3.295.205,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	Suplementa	Capital
11.01	— Administração Superior da Secretaria e da Sede	
15.81.486.1.002	— Proj. Ação Regional — Pontal do Paranapanema	1.295.205
11.04	— Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
15.81.486.2.008	— Assistência e Promoção Social ...	2.000.000
	Reduz	Correntes
11.01	— Administração Superior da Secretaria e da Sede	Capital
13.75.486.2.001	— Assist. Educ. Gestante Nutriz Pré-Escolar	379.000
15.81.486.1.001	— Proj. Ação Regional — Pontal do Paranapanema	925.205
11.04	— Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
15.81.486.2.008	— Assistência e Promoção Social ...	2.000.000

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o crédito ora aberto, obedecerá a discriminação abaixo:

11 -- SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
Suplementa		Capital
11.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.3.3.5 -- Entidades Privadas		1.925.205
11.04 -- Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções		
4.3.4.4 -- Entidades Privadas		2.000.000
Reduz	Correntes	Capital
11.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.2.1.0 -- Subvenções Sociais	370.000	
4.3.3.3 -- Entidades Privadas		822.203
4.3.4.4 -- Entidades Privadas		103.002
11.04 -- Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções		
3.2.1.0 -- Subvenções Sociais	2.000.000	

Artigo 3.º — Com base no disposto no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, ficam acrescidos aos limites de empenhamentos fixados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 12.368, de 3 de outubro de 1978, os valores constantes no quadro anexo.

Artigo 4.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lefert, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 12.817, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Órgão	Valor
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	7.993.824
11.03 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado	767.565
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	6.708.056